

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO №: 07/2025 PROCESSO №: 0520018.00000047/2025-25

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, expediente,

copa e cozinha.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Antonio Correa Moreira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, doravante denominada CONTRATANTE, e MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.700.820/0001-21, com sede na Rua Irmão Francisco, nº 95, andar 3 bairro Humaita em Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-120, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr. Eduardo Rita bem, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.789.330-60, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 5074152728, expedida pela SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000047/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *Aquisição de materiais de limpeza, expediente, copa e cozinha.*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO			
	43	APAGADOR - magnético, para quadro branco. Dimensões aproximadas 15cm x 5cm x 2,5cm.	5		
3	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO - Tamanho estimado 150 x 100 cm, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, Moldura em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador. Com sistema de fixação, podendo ser instalado na vertical ou horizontal, com kit para instalação.		5		
45		BLOCO PARA RECADO - auto adesivos, removíveis, tipo Post-It , pacote com 4 blocos com tamanho aproximado de 38mm x 50mm, com 100 fls. Ref: Post-It ou Maxprint (ou de qualidade equivalente/superior)	150		
	46	BLOCO PARA RECADO - auto adesivos, removíveis, tipo Post-It, tamanho aproximado de 76mm x 102mm, com 100 fls. Ref.: Post-It ou Maxprint (ou de qualidade equivalente/superior)	150		



10
40
100
100
100
10
10
13
I
100
48
e a ea



59	CANETA PARA QUADRO BRANCO - recarregáveis, divididas igualmente nas cores AZUL, VERDE, PRETA E VERMELHA. Ref.: Bic Marking, Pilot, Faber-Castell (ou de qualidade equivalente/superior)	48
60	RECARGA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - tinta atóxica a base de água, divididas igualmente nas cores AZUL, VERDE, PRETA E VERMELHA. Embalagem de 30ml. Ref.: Compactor (ou de qualidade equivalente/superior)	8
61	CANETA PINCEL ATÔMICO - divididos igualmente nas cores AZUL, PRETA E VERMELHA. Ref. Pilot (ou de qualidade equivalente/superior)	36
62	CANETA MARCA TEXTO - com tinta de composição fluorescente divididos igualmente nas cores AMARELO, VERDE e LARANJA. Ref.: Faber Castell (ou de qualidade equivalente/superior)	72
63	COLA BASTAO - para papel, à base de resina vinílica, com no mínimo 40 gramas	50
64	COLA LIQUIDA - branca, para papel. solúvel, lavável e atóxica. Apresentada em recipiente plástico de 110g. Ref.: Tenaz, Pritt (ou de qualidade equivalente/superior)	50
65	CORRETIVO LIQUIDO - a base d'água, com aproximadamente 18ml	6
66	ESCANINHO - vertical de mesa, em poliestireno ou acrílico com três divisórias em tamanho 34 x 30 x 12 cm (LxPxA) acondicionados em caixas de papelão para fácil armazenamento. Ref.: Dello Cristal (ou de qualidade equivalente/superior)	6
67	FITA ADESIVA - em celofane transparente, tamanho 50mmx50m Ref.: Scotch, Durex (ou de qualidade equivalente/superior)	120
68	FITA ADESIVA DUPLA FACE tamanho 12mmx2m, para ambientes internos e externos, resistente a intempéries, para fixação de objetos pesados. Ref.: Scotch® 3M	300
69	FITA CREPE - tamanho 18mmx50m	10
70	LACRE MALOTE - com dupla trava , 16cm, pacote com 100 un., em material reforçado e ultra- resistente.	50
71	MOUSE PAD - com apoio ergonômico tamanho estimado 24 cm x 21 cm	100
72	PASTA PLÁSTICA POLIONDA - 55mm tamanho A3 (505x30x340) cor verde ou azul Ref.: Dello, Polibras (ou de qualidade equivalente/superior)	10
73	PASTA ELASTICA - em polipropileno tamanho A4, capacidade 250 folhas, cor verde ou azul. Com abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro. Ref.: Dello, Polibras (ou de qualidade equivalente/superior)	10
74	PASTA CATALOGO - preta, de plástico com 50 sacos plásticos internos, com tamanho A4. Ref.: ACP, DelloTop, Chies (ou de qualidade equivalente/superior)	10
75	PASTA L - Tamanho A4, 0,15 micras, cor transparente pacotes com 10 unidades	20
76	PEN DRIVE 32GB - interface USB 2.0 ,compatível com todos os sistemas.	20
77	PILHAS ALCALINA AA (media) - embalagem com 4 un. Ref.: Duracell, Panasonic, Elgin (ou de qualidade equivalente/superior)	100



78	PILHAS ALCALINA AAA (palito) - embalagem com 4 un. Ref.: Duracell, Panasonic, Elgin (ou de qualidade equivalente/superior)	100
79	SACO PLASTICO A4 - c/ 04 furos, 0,20 micras p/ oficio e A4. pacote com 100 un.	30
80	TESOURA - multiuso, 21cm, cabo plástico com formato anatômico, laminas em aço inoxidável. Ref.: Tramontina, Maped (ou de qualidade equivalente/superior)	50
81	GRAMPEADOR 26/6 para até 40 folhas. Apoio Anatômico emborrachado, Corpo em Aço escovado, Depósito com face de segurança. Ref. Cis "ou de melhor qualidade".	5
82	GRAMPO 26/6 caixa com 5040 unid. ACC - De alta qualidade, extra proteção contra oxidação cobreado, caixa com 24 pentes de 210 grampos "ou de melhor qualidade".	10
83	LIVRO-PONTO ADMINISTRATIVO, MODELO OFICIAL 98 Contendo 100 folhas de Frequência (200 páginas numeradas frente e verso), Termo de Abertura, Termo de Encerramento, Quadro Indicador, Capa e Contra-Capa Dura. Medidas aproximadas (Fechado): 20 cm x 29 cm (L x A). Papel miolo: Sulfite 75 grs. Papel capa: Couchê Brilho 150 grs.	5
84	PRANCHETA de chapa Eucatex com presilha de ferro ou de melhor qualidade, dimensão aproximada 45cm x 33cm.	12
85	Perfurador para papel, 2 furos universais, médio, de mesa, capacidade para, no mínimo, 50 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos	12
86	TELEFONE SEM FIO - Tecnologia digital, identificação de chamadas e display luminoso, funções Flash, rediscar, mudo e transferências de chamada. Contendo 1 fone, 1 base, 1 bateria recarregável, 1 cabo de linha telefônica e 1 adaptador de tensão 110-220 V. Cor preta. Modelo de referência: Intelbras TS 3110 Preto	10
87	LÂMPADA LED - Potência 9W - 6.500k, bivolt, soquete E27, luz branco frio, modelo corpo Bulbo, Corpo em policarbonato branco e difusor em policarbonato leitoso. Dimensões aproximadas: Peso: 30g, Altura: 113mm x Largura: 060mm, certificada pelo INMETRO. Modelo de referência: Avant BULBO LED 15W Bivolt E-27	50
88	LÂMPADA LED - Potência 12W - 6.500k, bivolt, soquete E27, luz branco frio, modelo corpo Bulbo, Corpo em policarbonato branco e difusor em policarbonato leitoso. Dimensões aproximadas: Peso: 34g, Altura: 118mm x Largura: 060mm, certificada pelo INMETRO. Modelo de referência : Avant BULBO LED 15W Bivolt E-27	50
89	LÂMPADA LED - Potência 15W - 6.500k, bivolt, soquete E27, luz branco frio, modelo corpo Bulbo, Corpo em policarbonato branco e difusor em policarbonato leitoso. Dimensões aproximadas: Peso: 35g, Altura: 138mm x Largura: 070mm, certificada pelo INMETRO. Modelo de referência: Avant BULBO LED 15W Bivolt E-27	50
90	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED COM 2 FARÓIS - autonomia de no mínimo 4h, luz branco frio - 6500k à 7000k, até 250m² de iluminação, mínimo 1200 lúmens, bateria 6v, com kit de instalação. Bivolt. Garantia de 1 ano. Modelo referência : Bloco de Iluminação de Emergência Intelbras BLA 1200	5



	91	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED - Com 30 leds, autonomia de no mínimo 3h, luz branco frio, até 30m² de iluminação, mínimo 1200 lúmens, bateria de lítio 3,7V, com kit de instalação. Bivolt. Garantia de 1 ano. Modelo referência : Luminária de Emergência Autônoma Intelbras LDE 30L	20
--	----	--	----

1.3. As entregas serão por demanda, com prazo de 10 dias úteis a contar da formalização do pedido realizado pelo fiscal do contrato.

1.4. DAS ENTREGAS:

- 1.4.1. Os itens do GRUPO 3 serão solicitados por demanda, estimadas 2 entregas no período de 12 meses.
- 1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 1.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante agendamento prévio: Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006.
- 1.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior à 12 (doze) meses, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.7.1. O Termo de Referência;
 - 1.7.2. A Proposta do contratado; e
 - 1.7.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início da vigência em 25/08/2025 e encerramento da vigência em 25/08/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada serviço prestado, estão discriminados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. PREÇO	
	43	APAGADOR - magnético, para quadro branco. Dimensões aproximadas 15cm x 5cm x 2,5cm.	5	R\$ 3.40	R\$ 17.00
	44	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO - Tamanho estimado 150 x 100 cm, confeccionado em laminado melamínico (fórmica), com inserção de chapa metálica sob o laminado melamínico, Moldura em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador. Com sistema de fixação, podendo ser instalado na vertical ou horizontal, com kit para instalação.	5	R\$ 339.89	R\$ 1,699.45
	45	BLOCO PARA RECADO - auto adesivos, removíveis, tipo Post-It , pacote com 4 blocos com tamanho aproximado de 38mm x 50mm, com 100 fls. Ref: Post-It ou Maxprint (ou de qualidade equivalente/superior)	150	R\$ 3.19	R\$ 478.50
3	46	BLOCO PARA RECADO - auto adesivos, removíveis, tipo Post-It, tamanho aproximado de 76mm x 102mm, com 100 fls. Ref.: Post-It ou Maxprint (ou de qualidade equivalente/superior)	150	R\$ 2.79	R\$ 418.50
	47	BORRACHA - branca escolar, dimensões aproximadas 4,2 x 2,9 x 1 cm.	10	R\$ 0.29	R\$ 2.90
	48	CADERNO CAPA DURA 96FL - com espiral , miolo pautado, tamanho estimado (cxl)140x202mm	40	R\$ 6.19	R\$ 247.60
	49	CAIXA ARQUIVO - COR AMARELO confeccionada em polipropileno corrugado, medidas aproximadas 350x250x130 mm (cxaxl), modelo desmontável, impressa na tampa e laterais, fechamento duplo reforçado. Ref.: Dello, Polibras (ou de qualidade equivalente/superior)	100	R\$ 4.00	R\$ 400.00
	50	CAIXA ARQUIVO - COR VERDE confeccionada em polipropileno corrugado, medidas aproximadas 350x250x130 mm (cxaxl), modelo desmontável, impressa na tampa e laterais, fechamento duplo reforçado. Ref.: Dello, Polibras (ou de qualidade equivalente/superior)	100	R\$ 4.00	R\$ 400.00



51	CAIXA ARQUIVO - COR AZUL confeccionada em polipropileno corrugado, medidas aproximadas 350x250x130 mm (cxaxl), modelo desmontável, impressa na tampa e laterais, fechamento duplo reforçado. Ref.: Dello, Polibras (ou de qualidade equivalente/superior)	100	R\$ 4.00	R\$ 400.00
52	CAIXA ARQUIVO P/ PASTAS SUSPENSAS - tamanho (CxLxA) 27,4 x 43,0 x 27,1, em material plastico (polipropileno) na cor preta. Ref.: Ordene (ou de qualidade equivalente/superior)	10	R\$ 70.27	R\$ 702.70
53	CAIXA PLASTICA - tipo hortifruti, vazada, fabricada em PEAD, com alça reforçada, totalmente higienizável, capacidade aproximada de 49 litros, medidas aproximadas 556mm x 360mm x 310mm.	10	R\$ 49.90	R\$ 499.00
54	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 68 litros, tampa com travas laterais, laterais anatômicas para facilitar o transporte , tamanho estimado 63x44,5x33cm (CxLxA) , cor transparente.(REF.: SANREMO FLEX ou equivalente)	13	R\$ 71.00	R\$ 923.00
55	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Que contenha resinas termoplásticas, ponta de latão e esfera de tungstênio, corpo sextavado em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distante 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8mm. Ref.: Bic (ou de qualidade equivalente/superior)	1500	R\$ 0.52	R\$ 780.00
56	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Que contenha resinas termoplásticas, ponta de latão e esfera de tungstênio, corpo sextavado em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distante 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8mm. Ref.: Bic (ou de qualidade equivalente/superior)	150	R\$ 0.52	R\$ 78.00
57	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - Que contenha resinas termoplásticas, ponta de latão e esfera de tungstênio, corpo sextavado em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distante 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8mm. Ref.: Bic (ou de qualidade equivalente/superior)	100	R\$ 0.52	R\$ 52.00
58	CANETA PARA CD - marcador para retroprojetor com tinta permanente, divididas igualmente nas cores azul e vermelha.	48	R\$ 1.45	R\$ 69.60
59	CANETA PARA QUADRO BRANCO - recarregáveis, divididas igualmente nas cores AZUL, VERDE, PRETA E VERMELHA. Ref.: Bic Marking, Pilot, Faber-Castell (ou de qualidade equivalente/superior)	48	R\$ 1.29	R\$ 61.92
60	RECARGA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - tinta atóxica a base de água, divididas igualmente nas cores AZUL, VERDE, PRETA E VERMELHA. Embalagem de 30ml. Ref.: Compactor (ou de qualidade equivalente/superior)	8	R\$ 30.00	R\$ 240.00
61	CANETA PINCEL ATÔMICO - divididos igualmente nas cores AZUL, PRETA E VERMELHA. Ref. Pilot (ou de qualidade equivalente/superior)	36	R\$ 1.30	R\$ 46.80
62	CANETA MARCA TEXTO - com tinta de composição fluorescente divididos igualmente nas cores AMARELO, VERDE e LARANJA. Ref.: Faber Castell (ou de qualidade equivalente/superior)	72	R\$ 0.58	R\$ 41.76



63	COLA BASTAO - para papel, à base de resina vinílica, com no mínimo 40 gramas	50	R\$ 1.59	R\$ 79.50
64	COLA LIQUIDA - branca, para papel. solúvel, lavável e atóxica. Apresentada em recipiente plástico de 110g. Ref.: Tenaz, Pritt (ou de qualidade equivalente/superior)	50	R\$ 2.24	R\$ 112.00
65	CORRETIVO LIQUIDO - a base d'água, com aproximadamente 18ml	6	R\$ 1.82	R\$ 10.92
66	ESCANINHO - vertical de mesa, em poliestireno ou acrílico com três divisórias em tamanho 34 x 30 x 12 cm (LxPxA) acondicionados em caixas de papelão para fácil armazenamento. Ref.: Dello Cristal (ou de qualidade equivalente/superior)	6	R\$ 37.00	R\$ 222.00
67	FITA ADESIVA - em celofane transparente, tamanho 50mmx50m Ref.: Scotch, Durex (ou de qualidade equivalente/superior)	120	R\$ 3.19	R\$ 382.80
68	FITA ADESIVA DUPLA FACE tamanho 12mmx2m, para ambientes internos e externos, resistente a intempéries, para fixação de objetos pesados. Ref.: Scotch® 3M	300	R\$ 7.99	R\$ 2,397.00
69	FITA CREPE - tamanho 18mmx50m	10	R\$ 3.18	R\$ 31.80
70	LACRE MALOTE - com dupla trava , 16cm, pacote com 100 un., em material reforçado e ultra-resistente.	50	R\$ 10.75	R\$ 537.50
71	MOUSE PAD - com apoio ergonômico tamanho estimado 24 cm x 21 cm	100	R\$ 24.28	R\$ 2,428.00
72	PASTA PLÁSTICA POLIONDA - 55mm tamanho A3 (505x30x340) cor verde ou azul Ref.: Dello, Polibras (ou de qualidade equivalente/superior)	10	R\$ 12.19	R\$ 121.90
73	PASTA ELASTICA - em polipropileno tamanho A4, capacidade 250 folhas, cor verde ou azul. Com abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro. Ref.: Dello, Polibras (ou de qualidade equivalente/superior)	10	R\$ 4.00	R\$ 40.00
74	PASTA CATALOGO - preta, de plástico com 50 sacos plásticos internos, com tamanho A4. Ref.: ACP, DelloTop, Chies (ou de qualidade equivalente/superior)	10	R\$ 12.00	R\$ 120.00
75	PASTA L - Tamanho A4, 0,15 micras, cor transparente pacotes com 10 unidades	20	R\$ 9.03	R\$ 180.60
76	PEN DRIVE 32GB - interface USB 2.0 ,compatível com todos os sistemas.	20	R\$ 29.00	R\$ 580.00
77	PILHAS ALCALINA AA (media) - embalagem com 4 un. Ref.: Duracell, Panasonic, Elgin (ou de qualidade equivalente/superior)	100	R\$ 10.07	R\$ 1,007.00
78	PILHAS ALCALINA AAA (palito) - embalagem com 4 un. Ref.: Duracell, Panasonic, Elgin (ou de qualidade equivalente/superior)	100	R\$ 7.99	R\$ 799.00
79	SACO PLASTICO A4 - c/ 04 furos, 0,20 micras p/ oficio e A4. pacote com 100 un.	30	R\$ 32.00	R\$ 960.00
80	TESOURA - multiuso, 21cm, cabo plástico com formato anatômico, lâminas em aço inoxidável. Ref.: Tramontina, Maped (ou de qualidade equivalente/superior)	50	R\$ 5.00	R\$ 250.00
81	GRAMPEADOR 26/6 para até 40 folhas. Apoio Anatômico emborrachado, Corpo em Aço escovado, Depósito com face de segurança. Ref. Cis "ou de melhor qualidade".	5	R\$ 48.06	R\$ 240.30
	GRAMPO 26/6 caixa com 5040 unid. ACC - De alta qualidade, extra proteção contra oxidação cobreado, caixa com 24 pentes de 210 grampos "ou de melhor	10	R\$	R\$



83	LIVRO-PONTO ADMINISTRATIVO, MODELO OFICIAL 98 Contendo 100 folhas de Frequência (200 páginas numeradas frente e verso), Termo de Abertura, Termo de Encerramento, Quadro Indicador, Capa e Contra-Capa Dura. Medidas aproximadas (Fechado): 20 cm x 29 cm (L x A). Papel miolo: Sulfite 75 grs. Papel capa: Couchê Brilho 150 grs.	5	R\$ 72.00	R\$ 360.00
84	PRANCHETA de chapa Eucatex com presilha de ferro ou de melhor qualidade, dimensão aproximada 45cm x 33cm.	12	R\$ 10.75	R\$ 129.00
85	Perfurador para papel, 2 furos universais, médio, de mesa, capacidade para, no mínimo, 50 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos	12	R\$ 86.38	R\$ 1,036.56
86	TELEFONE SEM FIO - Tecnologia digital, identificação de chamadas e display luminoso, funções Flash, rediscar, mudo e transferências de chamada. Contendo 1 fone, 1 base, 1 bateria recarregável, 1 cabo de linha telefônica e 1 adaptador de tensão 110-220 V. Cor preta. Modelo de referência: Intelbras TS 3110 Preto	10	R\$ 195.00	R\$ 1,950.00
87	LÂMPADA LED - Potência 9W - 6.500k, bivolt, soquete E27, luz branco frio, modelo corpo Bulbo, Corpo em policarbonato branco e difusor em policarbonato leitoso. Dimensões aproximadas: Peso: 30g, Altura: 113mm x Largura: 060mm, certificada pelo INMETRO. Modelo de referência: Avant BULBO LED 15W Bivolt E-27	50	R\$ 5.17	R\$ 258.50
88	LÂMPADA LED - Potência 12W - 6.500k, bivolt, soquete E27, luz branco frio, modelo corpo Bulbo, Corpo em policarbonato branco e difusor em policarbonato leitoso. Dimensões aproximadas: Peso: 34g, Altura: 118mm x Largura: 060mm, certificada pelo INMETRO. Modelo de referência: Avant BULBO LED 15W Bivolt E-27	50	R\$ 8.19	R\$ 409.50
89	LÂMPADA LED - Potência 15W - 6.500k, bivolt, soquete E27, luz branco frio, modelo corpo Bulbo, Corpo em policarbonato branco e difusor em policarbonato leitoso. Dimensões aproximadas: Peso: 35g, Altura: 138mm x Largura: 070mm, certificada pelo INMETRO. Modelo de referência: Avant BULBO LED 15W Bivolt E-27	50	R\$ 12.00	R\$ 600.00
90	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED COM 2 FARÓIS - autonomia de no mínimo 4h, luz branco frio - 6500k à 7000k, até 250m² de iluminação, mínimo 1200 lúmens, bateria 6v, com kit de instalação. Bivolt. Garantia de 1 ano. Modelo referência: Bloco de Iluminação de Emergência Intelbras BLA 1200	5	R\$ 223.35	R\$ 1,116.75
91	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED - Com 30 leds, autonomia de no mínimo 3h, luz branco frio, até 30m² de iluminação, mínimo 1200 lúmens, bateria de lítio 3,7V, com kit de instalação. Bivolt. Garantia de 1 ano. Modelo referência: Luminária de Emergência Autônoma Intelbras LDE 30L	20	R\$ 28.88	R\$ 577.60

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 7.9. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 - 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:



- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto:
 - 13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, na dotação a seguir discriminada: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 - Material de Expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

	Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.
CONTRATANTE	CONTRATADA
CRMV-RS	MBEM COMÉRCIO



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.700.820/0001-21, neste ato representada legalmente pelo Sr. Eduardo Rita Bem, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.789.330-60, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 5074152728, expedida pela SSP/RS, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou



mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

	Porto Al	egre, 19 de agosto de 2025
RESPON	SÁVEL	